

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno do CONTRAN,

Considerando a insuficiência do prazo estabelecido na Resolução nº 101, de 31 de agosto de 1999, para elaboração da nova adequação da forma de inspeção técnica de veículos, resolve:

“Ad referendum” do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, prorrogar por 60 dias, a suspensão da vigência da Resolução 84/98-CONTRAN

OSÉ CARLOS DIAS
Ministério da Justiça - Presidente